



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 023/07

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Aprova o Regimento Interno – Incubadora de
Empresas de Agronegócio Piauiense –
INEAGRO.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 27.11.07 e, considerando:

- o Processo N.º 23111.008048/07-91,

RESOLVE:

Aprovar o **Regimento Interno da Incubadora de Empresas do Agronegócio Piauiense – INEAGRO**, desta Universidade, cujo texto a esta resolução se incorpora em seu inteiro teor.

Teresina, 27 de novembro de 2007

Prof. Dr. Luiz de Sousa Santos Júnior
Reitor

REGIMENTO INTERNO - INCUBADORA DE EMPRESAS DO AGRONEGÓCIO PIAUIENSE - INEAGRO

Teresina (Piauí), Maio de 2007.

REGIMENTO INTERNO - INCUBADORA DE EMPRESAS DO AGRONEGÓCIO PIAUIENSE - INEAGRO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O presente Regulamento Interno (doravante denominado **Regimento Interno**) define a estrutura e o funcionamento da INCUBADORA DE EMPRESAS DO AGRONEGÓCIO PIAUIENSE - INEAGRO (doravante denominada simplesmente **INCUBADORA**).

Artigo 2º - Para fins deste regulamento, define-se:

INCUBADORA DE EMPRESAS: Empreendimento físico e funcional organizado para apoiar empreendedores, por tempo determinado, propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para a instalação e desenvolvimento de empresas, dispondo, portanto, de uma equipe técnica para dar suporte e consultoria à futuros empreendedores.

EMPRESA INCUBACADA: É a empresa que tendo vencido o processo seletivo, inicia suas atividades empresarias em uma incubadora de empresas que lhe oferece estrutura, treinamento, consultoria e outra série de vantagens, por tempo limitado, para que se consolide e chegue ao mercado com capacidade gerencial, produtiva e comercial.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO COM ÔNUS – Termo celebrado entre a INEAGRO e empresa incubada que caracteriza a real ocupação da área destinada a operacionalidade desta no âmbito da INEAGRO, passando a incubada a assumir as despesas estipuladas conforme rateio.

PATENTE – Título de propriedade temporário outorgado pelo estado ao inventor ou pessoa legitimada.

CONVÊNIO INCUBADORA – EMPRESA – Instrumento jurídico que possibilita a empresa em incubação o uso, nos termos deste Regimento, dos bens e serviços da incubadora.

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA – Termo firmado entre as partes interessadas (Ineagro/Empresa incubada/Laboratórios/Técnicos das instituições parceiras, etc.).

considerando os interesses vistas a transferência de informações e conhecimentos que visem ao desenvolvimento de produtos e processos da empresa incubada, regulamentado pela Lei 10.973.

PRÉ-INCUBAÇÃO – É uma fase do processo de seleção pela INEAGRO que visa ao amadurecimento tecnológico e empresarial de uma idéia à definição do plano de negócio dos futuros empreendimentos da área de atuação da INEAGRO, tendo como público alvo, principalmente, o alunado da UFPI.

PLANO DE NEGÓCIO – Documento impresso, no qual a empresa concorrente registra a fundamentação de sua idéia de negócio, na forma de produto ou serviço, de modo claro e convincente, para ser submetido à análise e julgamento através do Comitê Técnico da Incubadora.

PARCEIROS: Instituições que cooperam direto e/ou indiretamente na formulação e alcance dos objetivos do projeto de incubação da entidade gestora.

ENTIDADE GESTORA: Entidade diretamente responsável pela organização, gestão, operacionalização, controle e desenvolvimento do projeto de extensão especial de incubação de empresas. Contando, para o alcance e desenvolvimento do projeto, com o apoio das entidades parceiras.

Artigo 3º - A incubadora de empresas do agronegócio piauiense, cuja sigla é INEAGRO, é um projeto de extensão de caráter especial, constituído pela Universidade Federal do Piauí - UFPI (Instituição Gestora), tendo como instituições parceiras o SEBRAE, EMBRAPA e a FADEX, cujo projeto é reconhecido pelo CEPEX/UFPI através da resolução 223/03 e ratificada pela Resolução 06/2004, com tempo indeterminado de funcionamento.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Artigo 4º - O objetivo geral da incubadora é apoiar a formação e consolidação de micro e pequenas empresas do agronegócio, em seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos, segundo o Programa de Tecnologia Industrial Básica e Serviços Tecnológicos para a Inovação e Competitividade e a Lei de Inovação Tecnológica.

Incubadora de Empresas do Agronegócio Piauiense – INEAGRO. Universidade Federal do Piauí, Campus Socopo.
Rua Dirce de Oliveira, 3595, Teresina, Piauí, 64.049-550, Fone: 3215 – 5936, e-mail: ineagro.pi@ufpi.br

Artigo 5º - São objetos específicos da incubadora.

- 1- Possibilitar as empresas o uso dos serviços, infra-estrutura e espaço da incubadora, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas no Convênio Incubadora-Empresa.
- 2- Facilitar o acesso das empresas às inovações tecnológicas gerenciais e estimular o associativismo entre as empresas e entre estas e os parceiros que apóiam a incubadora.
- 3- Apoiar a criação e consolidação de empreendimentos de excelência na área tecnológica;
- 4- Estabelecer Contratos de Transferência de Tecnologias entre ICT's e as empresas.
- 5- Propiciar aos empreendedores condições favoráveis para um desenvolvimento empresarial acelerado e sadio.
- 6- Estimular a criação, registro e patentes das invenções advindas das empresas.
- 7- Amparar as novas empresas, para que os produtos e/ou processos originados da pesquisa tecnológica possam alcançar o mercado eficientemente.
- 8- Promover o desenvolvimento de novos produtos e/ou processos a baixo custo e não-poluentes.
- 9- Ajudar potenciais empreendedores com iniciativa para desenvolverem sua própria atividade empresarial.
- 10- Colaborar com a modernização do parque industrial piauiense utilizando os recursos humanos e potencial tecnológico disponíveis em instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento e prestação de serviços.
- 11- Promover o desenvolvimento de atividades econômicas com vista a geração de empregos na região.

CAPÍTULO III – ATIVIDADE, SEDE E TEMPO DE DURACÃO.

Artigo 6º - Para cumprimento de seus objetivos, a incubadora apoiará empreendedores interessados em criar e/ou consolidar empresas, por meio do uso compartilhado de área física, da infra-estrutura e dos serviços descritos no Convenio Incubadora – Empresa.

Artigo 7º - A Incubadora tem sede à Rua Dirce Araújo, 3595, CEP 64.049-550, Campos da Socopo, prédio do Centro de Ensino de Pós - Graduação do CCA/UFPI, em Teresina, Estado do Piauí.

CAPÍTULO IV – ESTRUTURA GERAL DA INCUBADORA

Artigo 8º - A Incubadora de Empresas do Agronegócio Piauiense é um Programa cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão - PREX da Universidade Federal do Piauí (UFPI), cuja gestão financeira é realizada pela Fundação Cultural e de Fomento ao Ensino, Pesquisa e Extensão do Piauí – FADEX, e sob a responsabilidade do seu coordenador.

Artigo 9º - A Incubadora é constituída por um Conselho Gestor, um Diretor, uma Assessoria Técnica, uma Assessoria Fiscal, uma Gerencia Técnica e uma Gerência Administrativa, cargos ocupados por voluntários (não remunerados), oriundos do quadro da entidade gestora e de suas parcerias.

SEÇÃO I – CONSELHO GESTOR

Artigo 10º - O Conselho Gestor é um órgão colegiado de consultoria superior e orientação técnica e administrativa, constituído por membros representativos titular e suplente, de cada Entidade parceira, homologados pelo Pró-Reitor de Extensão da Universidade Federal do Piauí.

Artigo 11º - O Conselho Gestor será presidido pelo Diretor da INEAGRO, tendo como Vice-Diretor o representante suplente da UFPI, e a indicação de seus membros ficará a cargo de cada Entidade parceira, com mandato de 02 anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Artigo 12º - O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, sem necessidade de convocação, a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Gestor serão tomadas mediante decisão da maioria simples dos Conselheiros presentes a reunião, obedecido ao quorum mínimo de **cinquenta por cento mais um** de seus membros presentes para validar a reunião.

Artigo 13º - São atribuições do Conselho Gestor:

- a) Zelar pelo bem da INEAGRO, cumprindo e fazendo cumprir as normas deste regimento.
- b) Sugerir diretrizes globais e linhas de atuação para o alcance dos objetivos estabelecidos neste Regimento e em outros instrumentos correlatos, e acompanhar suas implementações.
- c) Aprovar o Regimento Interno.
- d) Deliberar sobre planos e programas, anuais, plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da INEAGRO.
- e) Deliberar sobre a publicação de editais de convocação dos interessados em ingressar na INEAGRO.
- f) **Homologar** os projetos das empresas candidatas a incubação, mediante parecer da Assessoria Técnica e análise da Gerencia Técnica.
- g) Deliberar sobre o prazo de duração da incubação de cada projeto e o tempo de permanência da empresa na INEAGRO, nunca superior a três anos, bem como, depois de estabelecido esse prazo alterá-lo segundo os resultados alcançados.
- h) Deliberar a prorrogação ou não de Convenio Incubadora-Empresa, ou por exclusão sua da incubadora, quando sua permanência não for mais necessária ou representar risco à INEAGRO.
- i) Avaliar o desempenho das empresas em incubação, a vista de relatórios apresentados pelas mesmas e análises da diretoria e da Assessoria Técnica.

- j) Opinar a respeito de assuntos sobre os quais for consultado pela Diretoria.
- k) Deliberar como única instância, sobre os recursos contra atos e decisões da Diretoria.
- l) Interpretar o Regimento e deliberar sobre os atos da Diretoria que com ele colidirem;
- m) Acompanhar a execução orçamentária e apreciar o orçamento, as contas, os balanços e o relatório anual da incubadora apresentado pela Diretoria, com o parecer da Assessoria fiscal.
- n) Estabelecer normas para execução e aprovar a realização de acordos, ajuste e contratos envolvendo a INEAGRO.
- o) Aprovar a indicação da Diretoria e do Gerente Técnico e Gerente Administrativo e dar-lhe posse.
- p) Aprovar o Plano de Metas apresentado anualmente pela Diretoria do INEAGRO.
- q) Empenhar-se na busca de recursos financeiros, materiais e humanos para o suporte das atividades da INEAGRO.
- r) Deliberar sobre quaisquer temas de real interesse da INEAGRO.

SEÇÃO II – ASSESSORIA TÉCNICA

Artigo 14º - A Assessoria Técnica atuará como órgão de suporte da Diretoria. Será constituído por técnicos representantes das parcerias, não remunerados, homologados pelos membros do Conselho Gestor, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

Parágrafo Único – O Comitê Técnico poderá recorrer a consultores (ad hoc).

SEÇÃO III – ASSESSORIA FISCAL

Artigo 15º - A Assessoria Fiscal atuará como órgão de suporte da Diretoria. Será constituído por técnicos representantes das parcerias, não remunerados, homologados pelos membros do Conselho Gestor, com mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Incubadora de Empresas do Agronegócio Piauiense – INEAGRO. Universidade Federal do Piauí, Campus Socopo.
Rua Dirce de Oliveira, 3595, Teresina, Piauí, 64.049-550, Fone: 3215 – 5936, e-mail: ineagro.pi@ufpi.br

Parágrafo Único – A Assessoria Fiscal poderá recorrer a consultores (ad hoc).

SEÇÃO IV – DIRETORIA

Artigo 16º - A Diretoria será o órgão de administração geral do INEAGRO, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Regimento. Será nomeada pelo Conselho Gestor, com mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais dois anos.

Parágrafo Único – O diretor deverá, obrigatoriamente, pertencer ao quadro de pessoal da instituição gestora, ou seja, da UFPI.

Artigo 17º - São atribuições do Diretor:

- a) Planejar e Atualizar o Plano Estratégico e de Diretrizes Básicas da Incubadora.
- b) Articular, manipular e responsabilizar-se pelos recursos financeiros destinados à Incubadora.
- c) Buscar, junto aos parceiros da incubadora, apoio para execução das propostas/projetos aprovados pelo Conselho Gestor.
- d) Fornecer ao Conselho Gestor informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições.
- e) Divulgar as resoluções, políticas e diretrizes emanadas do Conselho Gestor.
- f) Em consonância com o Conselho Gestor, realizar gestões junto aos órgãos competentes, para obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos.
- g) Expedir normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades da incubadora e funcionamento das empresas em incubação.
- h) Assinar, em nome da incubadora, convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações, e compromissos, aprovados pelo Conselho Gestor, de acordo com as normas da UFPI.
- i) Representar a incubadora em assuntos de interesse da mesma.

- j) Indicar o Gerente Técnico e o Gerente Administrativo.
- k) Nomear e destituir pessoal técnico e administrativo da incubadora.
- l) Aprovar projetos técnicos e relatórios financeiros.
- m) Aprovar editais de convocação.

SEÇÃO V – A GERÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Artigo 18º – A Gerência Técnica e a Gerência Administrativa serão os órgãos de execução geral da INEAGRO, cabendo-lhes fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pela Diretoria, para que sejam atingidos seus objetivos.

Artigo 19º - As Gerências Técnica e Administrativa serão exercidas por profissionais com habilidades comprovadas nas áreas tecnológicas e gerenciais, indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Gestor.

Parágrafo Primeiro - O Gerente Técnico terá as seguintes atribuições:

- a) Gerenciar o complexo técnico e operacional da INEAGRO.
- b) Orientar e acompanhar os trabalhos da incubadora, em especial as ações de suporte técnico, administrativo e operacional às empresas em incubação.
- c) Participar, quando convocado pela Diretoria, das reuniões do Conselho Gestor, sem direito a voto.
- d) Coordenar e avaliar o desempenho das empresas incubadas.
- e) Servir de agente articulador entre as empresas incubadas e a incubadora.
- f) Analisar, com base no parecer da Assessoria Técnica, para posterior encaminhamento à Diretoria, as propostas de candidatos à incubação.
- g) Orientar, promover a implantação e atualização dos planos de negócio das incubadas.

- h) **Propor o lançamento oficial das empresas incubadas bem como dos seus produtos e serviços.**
- i) Submeter à Diretoria os recursos apresentados pelas empresas contra suas decisões, com parecer fundamentado.
- j) **Receber e acompanhar os pedidos de patentes das empresas para submetê-los a co-titularidade da instituição gestora.**

Parágrafo Segundo - O Gerente Administrativo terá as seguintes atribuições:

- a) Gerenciar o complexo administrativo e operacional da INEAGRO.
- b) Elaborar e propor orçamento anual da incubadora.
- c) Orientar e acompanhar os trabalhos da incubadora, em especial as ações de suporte técnico, administrativo e operacional às empresas em incubação.
- d) Administrar a contabilidade da INEAGRO e submeter à Diretoria o orçamento anual, as contas, os balanços, e os balancetes dos recursos recebidos e utilizados e o relatório anual da incubadora, para julgamento e aprovação;
- e) Preparar, juntamente com a secretaria, as reuniões do Conselho Gestor.;
- f) Participar, quando convocado pela Diretoria, das reuniões do Conselho Gestor, sem direito a voto.
- g) Coordenar e avaliar o desempenho dos colaboradores da incubadora.
- h) Cumprir e fazer cumprir o Regimento e as decisões da Diretoria.
- i) Servir de agente articulador entre as empresas incubadas e a incubadora.
- j) Elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração da incubadora para apreciação da Diretoria;

- k) Elaborar e fazer publicar os editais de convocação dos interessados em ingressar na incubadora, para seleção de empresas a serem incubadas, deliberando sobre dúvidas e casos omissos, consultando a Diretoria.
- l) Submeter à Diretoria os recursos apresentados pelas empresas contra suas decisões, com parecer fundamentado.

CAPÍTULO V – PATRIMÔNIO E RECURSOS

Artigo 20º – O patrimônio da incubadora será constituído pelos bens móveis e/ou imóveis que vier a adquirir ou receber. Esses bens farão parte de acervo patrimonial da INEAGRO.

Parágrafo Único – A INEAGRO tem data indeterminada para o término de suas atividades. Enquanto projeto de extensão da PREX/UFPI todo seu patrimônio de bens móveis e imóveis pertencem a UFPI e, portanto, tombados em nome desta IES.

Artigo 21º – Constituem recursos da incubadora as dotações que vier a receber, e as doações recebidas de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologias e de incentivo às micro e pequenas empresas. Para arcar com os gastos rotineiros, a INEAGRO subsistirá na forma de “condomínio” de empresas, em que todos os gastos operacionais necessários à infraestrutura e outros encargos serão rateados entre as empresas incubadas.

Parágrafo Primeiro – A participação condominial regulamentada pelo termo de ocupação com ônus se dará na proporção de 50 % (Cinquenta por cento) do devido pela empresa com até um ano de incubação, 70% (Setenta por cento) até dois anos de incubação, 80% (Oitenta por cento) para quem tiver de dois anos a três anos de incubação, acima de três anos, 100% (Cem por cento). As empresas ou projetos em pré – incubação pagarão apenas 20% (Vinte por cento) do valor devido.

Art. 22º - Os recursos financeiros arrecadados de serviços prestados às empresas incubadas e de outros serviços se constituirão em receitas correntes da INEAGRO, cujos valores serão

movimentados em conta bancária cedida pelo Interviente financeira e administrados exclusivamente pelo corpo administrativo da INEAGRO, sob rubrica estabelecida.

Parágrafo Primeiro – Aplicado o disposto no Art. 22º. a diferença entre o arrecadado e o devido será custeado pelo caixa a ser formado por doações oriundas de instituições de apoio às micro e pequenas empresas e de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de outras fontes obtidas pela INEAGRO.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros e patrimônio da INEAGRO serão supervisionados pela Assessoria Fiscal da INEAGRO.

CAPÍTULO VI – PROCESSO DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS

Artigo 23º – As empresas a serem admitidas pela incubadora serão escolhidas por meio de um processo de seleção.

Parágrafo Primeiro – A seleção das empresas dar-se-á em duas etapas: Pré-incubação e incubação. Sendo a pré-incubação um processo de aprendizagem do empreender.

Artigo 24º – O processo seletivo inicia-se com a divulgação de um edital público, onde serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empresas para incubação. O conteúdo básico dos editais está especificado a seguir:

- 1) Objeto
- 2) Condições de participação.
- 3) Documento de identificação do(s) interessado(s).
- 4) Proposta Técnica (Plano de Negócio)
- 5) Critérios de Análise.
- 6) .Dados Sobre a abertura de propostas, julgamento, encerramento do processo licitatório e notificação.

Parágrafo Primeiro – O edital de seleção será da modalidade fluxo contínuo. As empresas classificáveis serão convocadas à medida que surgirem vagas para incubação, obedecido o prazo de validade de um ano.

Parágrafo Segundo - A empresa será obrigada a apresentar um Plano de Negócio o qual será defendido publicamente pelo(s) interessado(s).

Artigo 25º – Os empreendimentos passíveis de incubação deverão se enquadrar obrigatoriamente na área do agronegócio. As empresas deverão ter suas sedes e o setor de produção no estado do Piauí.

Artigo 26º – Além dos critérios estabelecidos nos artigos antecedentes, as empresas deverão atender às exigências expressas no Convênio Incubadora – Empresa (ou outro nome a ser criado).

Artigo 27º – Os resultados do processo de seleção serão publicados nos meios de divulgação julgados apropriados.

CAPÍTULO VII – ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DE EMPRESAS EM INCUBAÇÃO.

Artigo 28º – Aprovado os projetos pelo Comitê Técnico e homologado pelo Conselho Gestor, os empreendedores serão notificados, para assinar o Convênio Incubadora – Empresa e, após assinar terão trinta dias para se instalarem na incubadora. O referido convênio terá a validade de 6 (seis) meses, com renovação por aditivo até o prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo único – O que oficializa a instalação da empresa na área de incubação é o Termo de Ocupação com Ônus. O qual é o marco para cobrança da taxa de ocupação.

Artigo 29º – O prazo de permanência da empresa na incubadora é de até 36 meses, podendo ser prorrogado, à vista das especificidades de projeto, mediante sugestão da Diretoria, da Gerência Técnica e Administrativa, parecer da Assessoria Técnica e aprovação do Conselho Gestor.

Artigo 30º – Ocorrerá desligamento da empresa incubada quando:

- 1)- Vencer o prazo estabelecido no Convênio Incubadora - Empresa.
- 2)- Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa.
- 3)- Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da incubadora e da sociedade.
- 4)- Apresentar riscos à idoneidade das empresas incubadas ou da incubadora.
- 5)- Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Convênio Incubadora-Empresa;
- 6)- Houver iniciativa da empresa ou da incubadora.

Incubadora de Empresas do Agronegócio Piauiense – INEAGRO. Universidade Federal do Piauí, Campus Socopo.
Rua Dirce de Oliveira, 3595, Teresina, Piauí, 64.049-550, Fone: 3215 – 5936, e-mail: ineagro.pi@ufpi.br

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo seu desligamento, a empresa incubada entregará a INEAGRO, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

Parágrafo Segundo - As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas porventura realizadas incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da incubadora.

Parágrafo Terceiro - Os produtos, processos e serviços em patentes, em cuja titularidade está envolvida a UFPI ou suas parceiras, reverterão automaticamente para os interesses da UFPI e/ou de suas parcerias.

CAPÍTULO VIII – USO DA INFRA-ESTRUTURA DA INCUBADORA

Artigo 31º – A incubadora se propõe a fornecer à empresa em incubação os serviços e infraestrutura previstos no Convênio Incubadora – Empresa, obedecendo os horários assim definidos:

- 1) O horário de funcionamento da secretaria da incubadora será de acordo com o horário da Instituição Gestora
- 2) A empresa que estiver estabelecida na incubadora poderá funcionar 24 horas ininterruptamente, caso o seu sistema produtivo exigir, porém com a aprovação escrita da gerência administrativa, respeitando o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 32º – A incubadora não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas empresas incubadas junto a fornecedores, terceiros ou empregados.

Artigo 33º – Os proprietários das empresas em incubação, seus empregados e demais pessoas que participarem dessas empresas, não terão qualquer vínculo empregatício com a incubadora.

Artigo 34º – A empresa em incubação poderá utilizar serviços de terceiros e os oferecidos pela incubadora ou por órgãos conveniados, na forma estabelecida no Convênio Incubadora – Empresa.

Artigo 35º – Será de responsabilidade da empresa em incubação a reparação dos prejuízos que venham a causar à incubadora ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da incubadora, não respondendo a incubadora por qualquer ônus a esse respeito.

Artigo 36º – A instalação de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade dependerão de prévia autorização, por escrito, da incubadora, que poderá exigir da empresa em incubação as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso lhe foi permitido.

Artigo 37º – Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações, será solicitado da empresa executar, com recursos próprios, reparos, reformas ou alteração na estrutura física ocupada.

Artigo 38º – O uso das instalações da incubadora por pessoal de responsabilidade das empresas em incubação subentende a observância de todas as regras de horário, postura e de comportamento exigidos pela incubadora.

Artigo 39º – A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo, será de responsabilidade de cada empresa em incubação, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

Artigo 40º – Pelo uso dos serviços e infra-estrutura da incubadora, as empresas em incubação pagarão, mediante a apresentação de faturas acompanhadas de demonstrativos, os custos fixados no Convênio Incubadora – Empresa.

Artigo 41º - As ocorrências danosas como: roubos, subtrações, prejuízos, etc. dentro da área da empresa incubada, serão de inteira responsabilidade destas.

CAPÍTULO IX – SIGILO E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Artigo 42º – Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, na incubadora e nas empresas em incubação, a circulação de pessoas, **em suas respectivas áreas**, dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Artigo 43º – As questões de propriedade industrial serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da incubadora no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pela empresa em incubação, com observância da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – Com relação ao termo de responsabilidade, conflito de interesse, preservação e obrigações da partes em relação ao sigilo, etc. reger-se-ão conforme da Lei 10.973, relativa à propriedade industrial.

Artigo 44º - É obrigatório o encaminhamento das invenções, criações ou outras iniciativas intelectuais para serem submetidas à co-titularidade de patente ou registro com a instituição gestora da INEAGRO. Baseado nas Leis de Inovação Tecnológica e da Propriedade Intelectual.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor.

Artigo 46º - Os membros do Conselho Gestor, da Assessoria Técnica e Fiscal, e o Diretor, não serão remunerados.

Artigo 47º – As modificações na estrutura societária, estatuto e objetivos da empresa incubada devem ser comunicados a INEAGRO com antecedência de 30 dias, para ao devido deferimento.

Artigo 48º – A empresa incubada deverá desenvolver suas atividades de acordo com os objetivos do seu Plano de Negócio aprovado, as alterações desses objetivos só ocorrerão mediante novo Plano de Negócio previamente aprovado pelo Conselho Gestor.

Artigo 49º - As empresas incubadas, os membros do Conselho Gestor, da Diretoria, e da Gerência Técnica e Administrativa, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo INEAGRO, ou em nome dela.

Artigo 50º - Os membros da Diretoria da Ineagro e seus autorizados (assessores técnicos) que tiverem acesso às informações das empresas incubadas deverão ater a legislação vigente regida pelo termo de compromisso do sigilo de propriedade industrial.

Artigo 51º - A comercialização de produtos com a logomarca dos parceiros só poderá ocorrer quando houver autorização da Diretoria da INEAGRO.

Artigo 52º – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação e divulgação.